

Aula 00

INSS (Analista do Seguro Social)
Legislação Previdenciária - Prof. Adriana
Menezes

Autor:
Adriana Menezes

02 de Setembro de 2026

Índice

1) 1.7. Previdência Social - finalidade e princípios	3
--	---



PREVIDÊNCIA SOCIAL: FINALIDADE E PRINCÍPIOS

1. PREVIDÊNCIA SOCIAL – conceito e finalidade

CHEGA MAIS



A previdência social constitui um direito subjetivo do trabalhador, conforme previsão do art. 6º da Constituição Federal, *in verbis*:

Constituição Federal

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Previdência Social pode ser conceituada como o conjunto de ações governamentais que tem por objetivo assegurar aos respectivos beneficiários os meios disponíveis de manutenção, uma vez presentes os riscos sociais básicos assim considerados:

- incapacidade temporária e permanente para o trabalho;
- desemprego involuntário;
- idade avançada;
- maternidade;
- encargos familiares;
- prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

É o que prevê o art. 1º da Lei n. 8.213/91

Lei n. 8.213/91

Art. 1º. A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Dispõe o art. 201 da Constituição Federal:

Constituição Federal

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

- I – Cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada.
- II – Proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V – Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Veja que a Constituição foi clara quando tratou da previdência social:



- **organizada sob a forma do¹ Regime Geral de Previdência Social:** esse regime já fora instituído por meio da Lei nº 8.213/91, abrangendo trabalhadores rurais e urbanos num só sistema;

- **de caráter contributivo:** significa que há a compulsoriedade da contribuição para a Previdência Social. O segurado da Previdência Social deverá pagar contribuição para a manutenção do sistema previdenciário;

- **de filiação obrigatória:** significa que aqueles que venham a exercer atividade remunerada, de forma lícita serão obrigatoriamente filiados à Previdência Social;

- **preservação do equilíbrio financeiro e atuarial:** devem-se criar critérios de modo que o sistema previdenciário se mantenha equilibrado financeira e atuarialmente. Não se pode admitir que o sistema previdenciário seja criado sem a preocupação com o equilíbrio das contas no intuito de poder arcar com o pagamento dos benefícios.

- **atenderá, nos termos da lei:**

- **Cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada.** Antes, a Constituição Federal dispunha sobre a cobertura dos eventos de doença e invalidez. Com a Reforma Previdenciária trazida pela Emenda Constitucional n. 103/2019, a cobertura passou a ser para os eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho.

Exemplos de tais coberturas são os benefícios de auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente e a aposentadoria programada para o caso de idade avançada.

- **Proteção à maternidade, especialmente à gestante.** Não só a gestante terá a cobertura da previdência social. A Lei de Benefícios garante o pagamento de salário-maternidade aos segurados em outros tipos de eventos como a adoção.

- **Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário.** Não se pode confundir a proteção do trabalhador em situação de desemprego involuntário com a concessão do seguro-desemprego.

O seguro-desemprego é custeado com recursos do fundo de amparo ao trabalho -FAT e administrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Não consta com um benefício do Regime Geral de Previdência Social.

- **salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.** São benefícios que consideram a baixa renda do segurado como aplicação do princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios.

¹ Antes da EC n. 103/2019 que trouxe a última reforma da previdência, o art. 201 dispunha **de** regime geral. Agora, é**do** regime geral



- **Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.** Fica garantida a pensão morte no valor de 01 salário mínimo. Seu valor global não poderá ser inferior ao salário mínimo, mas a cota parte de cada dependente poderá ser paga em valor inferior ao salário mínimo.

2. Princípios da Previdência Social

Constam na Constituição Federal e na Lei n. 8.213/91 princípios que devem ser observados na organização da Previdência Social.

2.1. Princípio do equilíbrio Financeiro e Atuarial

A Constituição Federal de 1988 dispõe que a previdência social deverá observar os critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial:

Constituição Federal

Art. 201. *A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:*
(...)

TOME NOTA!



Trata-se de um princípio constitucional com o fim de assegurar o equilíbrio das contas da Previdência Social para a presente e as futuras gerações.

O equilíbrio financeiro refere-se às reservas monetárias necessárias ao pagamento das prestações previdenciárias. É necessário manter o equilíbrio entre as receitas que ingressam no fundo de previdência e as despesas com o pagamento dos benefícios previdenciários.

No regime público de previdência brasileiro, temos o regime geral de previdência social (RGPS) e os regimes próprios de previdência social (RPPS), com caráter contributivo e filiação obrigatória.

Esses regimes públicos de previdência social são organizados, do ponto de vista financeiro, sob a forma de repartição simples. O que é isso? Como funciona?

No sistema de repartição simples, há um pacto bem direto entre as gerações. As contribuições previdenciárias dos trabalhadores ativos são utilizadas para o pagamento dos benefícios daqueles que já estão inativos. O que se arrecada já é gasto para pagar os benefícios ativos. A geração atual arca com os benefícios da geração passada e vai precisar que novos trabalhadores ingressem no sistema previdenciário para, então, arcar com seus benefícios, no futuro.

Diante desse modelo de regime de previdência o grande desafio é justamente manter o equilíbrio das contas

O equilíbrio atuarial está relacionado com as receitas que serão suficientes para cobrir os pagamentos no futuro. É a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.



HORA DE PRATICAR!



(2023/FGV/Receita Federal - Auditor Fiscal da Receita Federal) - O equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social brasileira é mandamento constitucional, na forma do Art. 201, caput, da Constituição da República de 1988. Tendo em vista a necessidade de prévio financiamento frente às prestações previdenciárias, é correto afirmar que

- A) a majoração de contribuições previdenciárias pode tomar lugar por decretos, com aplicabilidade imediata, desde que precedida de avaliação atuarial que assim a justifique.
- B) a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial é um comando constitucional de especial importância para o legislador ordinário, de forma a direcionar e limitar alterações no plano de benefícios.
- C) o princípio da seguridade social brasileira é também estampado em normas infraconstitucionais, o qual, todavia, não se estende a assistência social.
- D) na hipótese de desequilíbrio do sistema previdenciário nacional, o plano de custeio vigente já prevê, automaticamente, majorações pontuais dos aportes dos empregadores.
- E) o equilíbrio atuarial reflete a necessidade de que toda e qualquer prestação previdenciária seja passível de concessão a todo e qualquer segurado, desde que previamente filiado ao regime protetivo.

Comentários:

Alternativa A: errada. As contribuições previdenciárias são espécie de tributo e somente por lei poderão ser criadas, majoradas ou reduzidas. E, caso sejam criadas ou majoradas, não poderão ser cobradas imediatamente. Devem aguardar o prazo de 90 dias decorridos da data da publicação da lei que as instituíram ou majoraram.

Alternativa B: certa: Devem-se criar critérios de modo que o sistema previdenciário se mantenha equilibrado financeira e atuarialmente. Não se pode admitir que o sistema previdenciário seja criado sem a preocupação com o equilíbrio das contas no intuito de poder arcar com o pagamento dos benefícios.

O equilíbrio financeiro está associado ao encontro entre os custos das prestações previdenciárias e a receita obtida com as contribuições. Ele ocorre quando a arrecadação é maior ou igual aos pagamentos que devem ser realizados a título de benefícios previdenciários.

O equilíbrio atuarial está relacionado com as receitas que serão suficientes para cobrir os pagamentos no futuro.

Alternativa C: errada. A seguridade social assegura os direitos à saúde, à previdência e à assistência social. Assim, se o princípio é relativo à seguridade social, ele se estende à assistência social.

Alternativa D: errada. Não se tem essa previsão no texto constitucional. A contribuição tem natureza jurídica tributária e deve respeitar o princípio da legalidade, sendo instituída e modificada por meio de lei.

Alternativa E: errada. Nos termos da Portaria/MTP n. 1.467/2022 do antigo Ministério do Trabalho e Previdência que dispõe sobre os parâmetros e as diretrizes gerais previstos na Lei nº 9.717, de 1998, que dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 "Equilíbrio financeiro e atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Gabarito: B.

2.2. Princípio do valor mínimo

O art. 201, §2º da Constituição Federal assegura que nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor inferior ao salário mínimo.

Constituição Federal



Art. 201...

§2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

A Lei nº 8.213/91 reza:

Lei n. 8.213/91

Art. 2º. A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

(...)

VI – valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário de contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário-mínimo;

Isso significa que os benefícios que substituem o rendimento do trabalho, como por exemplo, a aposentadoria e a pensão por morte, não poderão ter valores inferiores ao do salário mínimo.

FIQUE ATENTO!



Há benefícios que não se prestam ao papel de serem substitutos do rendimento do trabalho e, portanto, não precisam cumprir essa regra constitucional. É o caso, por exemplo, do salário-família e do auxílio-acidente que podem ter valor inferior ao do salário mínimo.

HORA DE PRATICAR!



(2024/FGV/MACAEPREV - Assistente Previdenciário) - O parágrafo 2º do Art. 201 da Constituição Federal determina que “nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário-mínimo.”

As opções a seguir apresentam benefícios que seguem essa regra, à exceção de uma. Assinale-a.

- A) Auxílio-acidente
- B) Pensão por morte
- C) Auxílio-reclusão
- D) Aposentadoria por incapacidade permanente
- E) Auxílio por incapacidade temporária

Comentários:

O auxílio-acidente não é benefício previdenciário que substitui o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado e, sendo assim, poderá ter seu valor inferior ao salário mínimo.

No caso, o auxílio-acidente é um benefício de natureza indenizatória, no valor de 50% do salário de benefício do segurado e será pago aos segurados empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e ao segurado especial que sofrerem acidente de qualquer natureza ou causa e após a recuperação, resultarem sequelas que acarretem a redução da capacidade laborativa. O segurado poderá retornar ao trabalho sem prejuízo do auxílio-acidente, mas restará constatada a redução da sua capacidade laborativa em consequência das sequelas produzidas pelo acidente sofrido.

Gabarito: A.

2.3. Princípio da recomposição monetária



Os salários de contribuição utilizados para o cálculo da renda mensal dos benefícios deverão ser corrigidos monetariamente, conforme dispõe o art. 201, § 3º da CF:

Constituição Federal

Art. 201...

§3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados na forma da lei.

O dispositivo constitucional deixa claro que, quando for calculado o valor do benefício previdenciário, os salários de contribuição utilizados deverão ser corrigidos monetariamente, segundo os critérios da lei previdenciária. Registre-se, ainda, que a Lei nº 8.213/91 fez questão de pontuar esse princípio no seu art. 2º, inciso IV, *in verbis*:

Lei n. 8.213/91

Art. 2º. A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

(...)

IV - Cálculo dos benefícios considerando-se os salários de contribuição corrigidos monetariamente;

Nesse caso, a Lei nº 8.213/91, em seu art. 29-B, dispõe que:

Lei n. 8.213/91

Art. 29-B. Os salários de contribuição considerados no cálculo do valor do benefício serão corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.4. Princípio da preservação do valor real dos benefícios

O art. 201, §4º da CF assim dispõe:

Constituição Federal

Art. 201...

§4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

A Lei nº 8.213/91 em seu art.2º, inciso V, ainda dispõe:

Lei n. 8.213/91

Art. 2º. A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

(...)

V – irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo.

Assim, os benefícios previdenciários deverão sofrer reajustes legais de modo a preservar-lhes o valor real.





Não se pode confundir tal princípio com a garantia de que o benefício deva ser fixado em números de salários mínimos.

Nesse particular, cabe ressaltar que a concessão e os reajustamentos dos benefícios previdenciários concedidos não estão atrelados ao número de salários mínimos.

JURISPRUDÊNCIA



Em maio de 2020, houve o julgamento do tema 996, pelo STF, com repercussão geral, firmando-se a tese:

Não encontra amparo no Texto Constitucional revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do salário-mínimo.

O que se tem, nos últimos anos, é que o salário mínimo vem sofrendo um aumento acima do índice inflacionário, obtendo ganhos reais. Já, os benefícios pagos pela Previdência Social, vêm tendo aumentos de acordo com o índice inflacionário escolhido pelo legislador ordinário, de modo a garantir a preservação do seu valor real. Trata-se de uma política governamental que pretende conceder àqueles de renda mínima ganhos maiores que a inflação para melhorarem suas condições de vida.

Na verdade, não houve perda ou irredutibilidade nominal ou real no valor dos benefícios previdenciários, se comparados os aumentos concedidos com o índice da inflação. Apenas o salário mínimo teve aumentos acima da inflação, propiciando ganhos reais.

LEITURA OBRIGATÓRIA



Os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) são reajustados, em obediência ao disposto no art. 41-A da Lei nº 8.213/91, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data que ocorre o reajuste do salário mínimo. **Na mesma data, mas, não necessariamente, com o mesmo índice.**

Lei n. 8.213/91

Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

SE LIGA



Outra questão que deve ser analisada diz respeito à diminuição do valor de um benefício quando verificada irregularidade na sua concessão. Caso o benefício tenha sido concedido de forma irregular e,



realizada a revisão, ocorra redução no seu valor nominal, isso não ofende o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios da seguridade social.

2.5. Princípio da universalidade de participação nos planos previdenciários

LEITURA OBRIGATÓRIA



Lei n. 8.213/91

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

...

A previdência social deverá permitir que todos dela participem como segurados, obedecidos os termos dispostos na Constituição Federal e na Lei de Benefícios.

Este princípio vem sendo colocado em prática, por exemplo, nos programas de inclusão previdenciária em que pessoas de baixa renda poderão contribuir para a previdência social com alíquotas inferiores à praticada, em geral, retirando trabalhadores que vivem na informalidade.

Poderão participar da Previdência aquelas pessoas que não estiverem exercendo atividade remunerada que a qualificaria como segurada obrigatória do RGPS, tampouco ocupando cargo público efetivo com amparo de regime próprio de previdência social. Trata-se, no caso, do segurado facultativo.

HORA DE PRATICAR!



(2021/FCC/PGE-GO - Procurador do Estado Substituto) Constituição determinou que lei instituiria sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e aqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda. A aposentadoria concedida ao segurado, nesses casos, terá valor de 1 (um) salário mínimo. O que foi feito pela Lei nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 12.470/2011. Pode-se afirmar que esse quadro legal trata de concretização prevalentemente do seguinte princípio da previdência social:

- A) Vedação do retrocesso em direitos previdenciários.
- B) Indisponibilidade dos benefícios previdenciários.
- C) Universalidade de participação nos planos previdenciários.
- D) In dubio pro misero.
- E) Uniformidade e equivalência dos benefícios.

Comentário:

Pelo princípio da universalidade de participação nos planos previdenciários, previsto no art. 2º, inciso I, da Lei n. 8.213/91, a previdência social deverá permitir que todos dela participem como segurados, obedecidos os termos dispostos na Constituição Federal e na Lei de Benefícios.

Este princípio vem sendo colocado em prática, por exemplo, nos programas de inclusão previdenciária em que pessoas de baixa renda poderão contribuir para a previdência social com alíquotas inferiores à praticada, em geral, retirando trabalhadores que vivem na informalidade.



Poderão participar, ainda, da Previdência aquelas pessoas que não estiverem exercendo atividade remunerada que a qualificaria como segurada obrigatória do RGPS, tampouco ocupando cargo público efetivo com amparo de regime próprio de previdência social, na condição de segurado facultativo.

Gabarito: C

2.6. Princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

LEITURA OBRIGATÓRIA



Lei n. 8.213/91

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

...

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

...

Este princípio ordena que as populações urbana e rural devem possuir os mesmos direitos a título de seguridade social. Os segurados e dependentes urbanos e rurais devem ter o mesmo tratamento.

Essa norma atende, também, ao preceito da isonomia, de modo que serão tratadas igualmente aquelas pessoas que se encontrarem em situações semelhantes e, desigualmente aquelas em situações desiguais.

É interessante salientar que a Constituição Federal de 1988 igualou os direitos das populações urbanas e rurais, pela primeira vez.

A partir de então, urbanos e rurais estão filiados ao Regime Geral de Previdência Social, não havendo mais um sistema de previdência urbana e outro rural.

Apesar de existir a determinação da uniformidade e equivalência de tratamento em relação às populações urbana e rural, o próprio texto constitucional trouxe uma distinção com relação à aposentadoria por idade entre o trabalhador rural e o trabalhador urbano.

Enquanto o trabalhador urbano precisa ter 65 anos de idade, se homem, ou 62 anos de idade, se mulher, para se aposentar, ao trabalhador rural lhe é exigida a idade de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher. No caso acima mencionado, não houve ofensa ao princípio ora estudado, uma vez que a própria Constituição assim determinou, preocupada, talvez, com a diferença do ponto de vista laboral em função da natural desigualdade material entre essas pessoas.

Comparativo da Idade para Aposentadoria por Idade Trabalhador Urbano e Rural

Categoria	Homem	Mulher
Trabalhador urbano	65 anos	62 anos
Trabalhador rural	60 anos	55 anos

Outras diferenciações que vierem a ser impostas para os benefícios e serviços dos trabalhadores rurais e urbanos poderão ser declaradas inconstitucionais se não estiverem previstas no corpo da Constituição Federal.



2.7. Princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios

LEITURA OBRIGATÓRIA



Lei n. 8.213/91

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

...

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

...

O princípio da seletividade propicia ao legislador estudar as carências sociais, priorizando-as em relação às demais, viabilizando a promoção da seguridade social factível. Cobrem-se as necessidades mais essenciais e planeja-se, para o futuro, a cobertura das demais, visando alcançar a Previdência Social ideal.

Ao eleger os benefícios e serviços mais fundamentais e necessários à população, o legislador define os requisitos que devem ser preenchidos para a obtenção do benefício e aquele que se enquadrar nos requisitos da lei poderá ter a proteção social.

Conforme menciona Ivan Kertzman²,

a seletividade serve de contrapeso ao princípio da universalidade da cobertura, pois, se, de um lado, a previdência precisa cobrir todos os riscos sociais existentes, por outro, os recursos não são ilimitados, impondo à administração pública a seleção dos benefícios e serviços a serem prestados, com base na relevância dos riscos sociais. É o chamado princípio da reserva do possível.

Em outras palavras, em face da limitação de recursos para cobrir todos os infortúnios sociais, caberá ao legislador e ao administrador público escolherem os benefícios e serviços mais essenciais à população em termos de proteção social.

HORA DE PRATICAR!



(2024/FGV/MACAEPREV/ Assistente Previdenciário) - Um dos princípios constitucionais da Seguridade Social refere-se à abrangência da cobertura e ao grau de proteção.

Com base nesse princípio a Lei fixa então o conjunto de pessoas às quais os benefícios são estendidos e determina o caráter social da Seguridade Social, devendo atender prioritariamente aos mais necessitados.

Assinale a opção que indica o nome desse princípio.

- A) Irredutibilidade do valor dos benefícios
- B) Equidade na forma de participação no custeio
- C) Universalidade de cobertura e do atendimento
- D) Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa
- E) Seletividade e distributividade

Comentários:

Quando o examinador menciona que a seguridade social deve atender “prioritariamente aos mais necessitados”, acendeu a luz, rsrs. O princípio da seletividade propicia ao legislador estudar as carências sociais,

². Ob. Cit. p.50.



priorizando-as em relação às demais, viabilizando a promoção da seguridade social factível. Cobrem-se as necessidades mais essenciais e atende-se àquele que mais necessita no momento.

Ao eleger os benefícios e serviços mais fundamentais e necessários à população, o legislador define os requisitos que devem ser preenchidos para a obtenção do benefício e aquele que se enquadrar nos requisitos da lei poderá ter a proteção social.

As demais alternativas tratam de outros princípios da seguridade social, mas não é direcionado ao atendimento das contingências sociais mais urgentes e necessárias.

Gabarito: E.

O conflito aparente entre os princípios da universalidade da cobertura e do atendimento e o da seletividade aparece, muitas vezes, nos casos de demandas judiciais que requerem medicamentos ou procedimentos médicos.

De um lado, as pessoas argumentam que a prestação de serviços públicos de saúde deve se pautar na universalidade da cobertura. De outro, a defesa dos entes federativos alega a aplicação do princípio da seletividade para justificar a falta de concessão de determinados procedimentos. E aí cabe ao Poder Judiciário resolver esse conflito, ponderando, no caso concreto, qual seria o melhor princípio a aplicar.

O princípio da distributividade consagra que, após cada pessoa ter contribuído com o que podia, dá-se a cada um de acordo com suas necessidades. Justificam-se, com esse princípio, os benefícios de valor mínimo a fim de que possam garantir um mínimo de subsistência.

CHEGA MAIS



Como aplicação concreta do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios e serviços da seguridade social, podem ser citados os benefícios previdenciários de salário-família e auxílio-reclusão.

ESQUEMATIZANDO  Benefício Previdenciário	Quem tem direito?	Finalidade
... Salário-família	Segurados de baixa renda (empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso) com filhos ou equiparados de até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade .	Complementar a renda do segurado e contribuir para a manutenção da família.
• Auxílio-reclusão	Dependentes do segurado de baixa renda que esteja recolhido em regime fechado .	Garantir proteção financeira aos dependentes durante o período de reclusão do segurado.



2.8. Princípio do caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Este preceito deriva dos princípios superiores atinentes à origem democrática do poder e à participação popular.

É um princípio da seguridade social e da previdência social, também.

LEITURA OBRIGATÓRIA



Constituição Federal

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

...

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Lei n. 8.213/91

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

...

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Significa dizer que os diversos órgãos colegiados que compõem a estrutura da seguridade social terão a participação de segmentos da sociedade representados pelo governo, pelos empregadores, pelos empregados e pelos aposentados.

CUIDADO



O que merece um pouco mais de atenção do candidato é que a Lei nº 8.213/91 menciona o termo “trabalhadores em atividade” no grupo de pessoas que irão participar da gestão da Previdência Social, enquanto a Constituição Federal, com a nova redação que a emenda constitucional nº 20/98 deu ao art. 194, parágrafo único, inciso VII, traz apenas o termo “trabalhadores” na gestão da seguridade social.

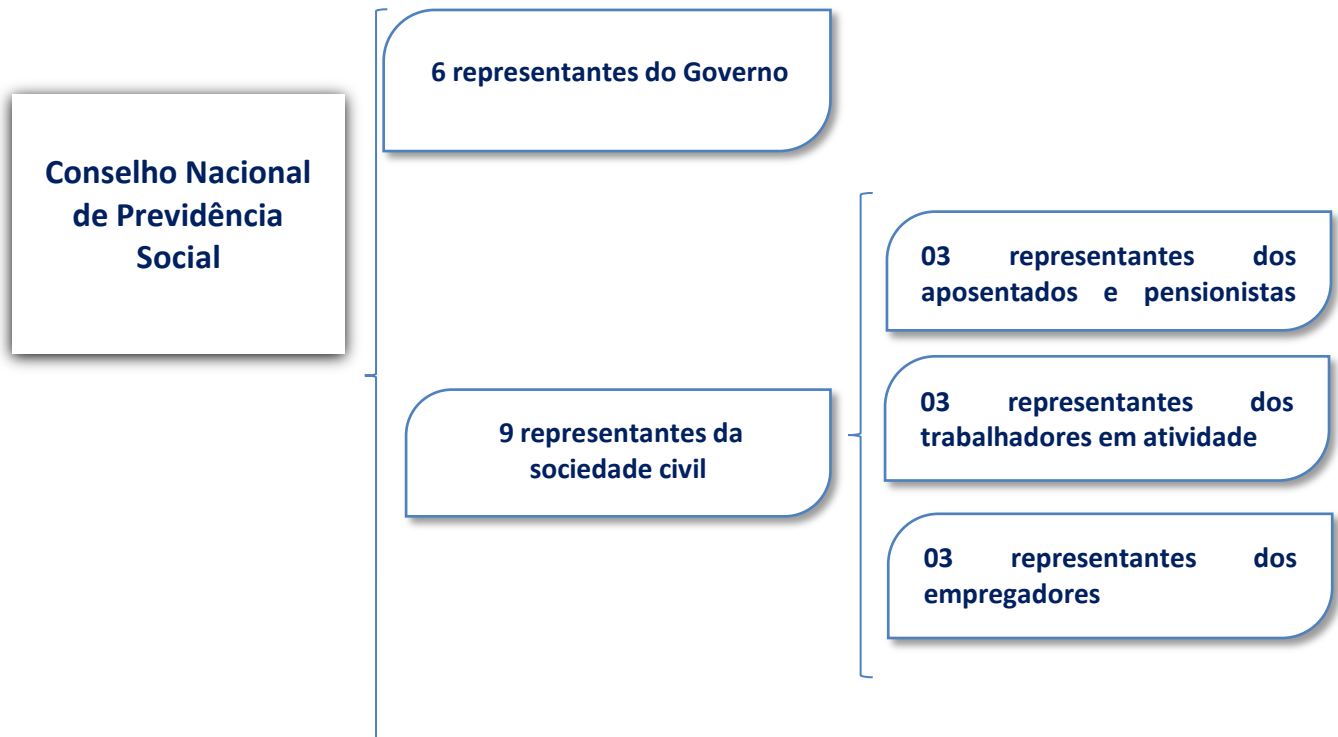


TOME NOTA!



Verifica-se a aplicação deste princípio na criação e organização, por exemplo, do Conselho Nacional de Previdência Social, do Conselho de Recursos da Previdência Social, do Conselho Nacional de Assistência Social. A administração desses órgãos conta com a participação de representantes da sociedade, conforme preceitua a Constituição Federal.

O Conselho Nacional de Previdência Social é composto por 15 membros entre representantes do Governo e da sociedade civil.



LEGISLAÇÃO

Constituição Federal

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (...)

[...]

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

...

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário-mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

Lei nº 8.213/91

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário-mínimo;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Nacional de Previdência Social–CNPS, órgão superior de deliberação colegiada, que terá como membros:

I - seis representantes do Governo Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.619, de 1993)



II - nove representantes da sociedade civil, sendo: (Redação dada pela Lei nº 8.619, de 1993)
a) três representantes dos aposentados e pensionistas; (Redação dada pela Lei nº 8.619, de 1993)
b) três representantes dos trabalhadores em atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.619, de 1993)
c) três representantes dos empregadores.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.